



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Of. nº 006/2026 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:  
11 / 02 / 26

ÀS 9 Horas

Ass: *Anderson Zanella*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 15 / 2026

*02*  
*fs*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 12 que “Institui o Grupamento de Operações com Cães – GOC da Guarda Civil Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei foi proposto pela Secretaria Municipal de Segurança, com a justificativa e com o objetivo de fortalecer e qualificar as ações de segurança pública municipal, em consonância com o art. 144 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 e com a legislação municipal vigente.

A criação do GOC representa avanço estratégico para o Município, considerando o aumento das demandas relacionadas à segurança pública, à proteção do patrimônio público e ao suporte especializado em eventos oficiais, turísticos e comunitários, bem como em situações de maior complexidade operacional.

O emprego de cães operacionais amplia significativamente a capacidade de atuação da Guarda Civil Municipal, proporcionando maior efeito dissuasório, eficiência operacional, redução de riscos aos agentes e à população, além de maior agilidade e precisão em ações de patrulhamento, busca, detecção de substâncias ilícitas, controle de distúrbios civis e apoio em operações de busca, captura, resgate e salvamento.

O Projeto de Lei estabelece critérios técnicos para a direção e atuação do GOC, exigindo formação específica em Cinotecnia e/ou Cinofilia, bem como assegura o bem-estar animal, prevendo acompanhamento veterinário, fiscalização das condições de manejo e a avaliação das atividades, das instalações e do efetivo de cães.

A Sua Excelência o Senhor Vereador  
Anderson Zanella  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Palácio  
11 de Outubro  
Nesta Cidade

03/2



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

No aspecto administrativo, a proposição define de forma clara as atribuições do Diretor e dos condutores de cães, garantindo padronização de procedimentos, controle operacional e integração com o Comando da Guarda Civil Municipal e com outras instituições de segurança pública.


Assim, a proposta fortalece os mecanismos de fiscalização, promove maior responsabilidade de empresas e particulares, e contribui diretamente para a segurança, organização e preservação da infraestrutura urbana, beneficiando toda a população.

Além disso, houve a contribuição do Médico Veterinário do Município na elaboração do projeto, a fim de dar garantia aos direitos dos animais e a cumprir todos os requisitos necessários para o cuidado, criação e desempenho das atividades a serem desenvolvidas pelos cães.

Posto isto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Grupamento de Operações com Cães – GOC da Guarda Civil Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.

**Capítulo I  
Das Disposições Iniciais**

Art. 1º Fica instituído o Grupamento de Operações com Cães – GOC da Guarda Civil Municipal de Bento Gonçalves, subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O Grupamento de Operações com Cães tem por finalidade complementar as ações e operações de segurança pública e de proteção de bens, serviços e instalações do Município, mediante o emprego de cães operacionais, atuando por meio de planejamento próprio, de forma isolada ou em apoio às demais unidades da Guarda Civil Municipal, bem como a outras instituições de segurança pública.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Canil o conjunto de instalações físicas, o plantel de cães e os meios necessários ao manejo, treinamento e emprego operacional do GOC.

**Capítulo II  
Da Estrutura do Grupamento de Operações com Cães**

**Seção I  
Do Diretor do Grupamento de Operações com Cães**

Art. 3º O Grupamento de Operações com Cães – GOC será dirigido por Guarda Civil Municipal efetivo, devidamente habilitado em curso reconhecido de Cinotecnia ou Cinofilia, realizado de forma presencial por órgãos

04/2



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

oficiais de segurança pública, com carga horária mínima e conteúdo compatível com as diretrizes nacionais de emprego de cães policiais.

Parágrafo único. O Diretor do Grupamento de Operações com Cães – GOC será indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete ao Diretor do Grupamento de Operações com Cães – GOC:

- I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades operacionais, administrativas e de treinamento do GOC;
- II – Zelar pelo emprego técnico, ético e legal dos cães operacionais, observando as normas de bem-estar animal e a legislação aplicável;
- III – Coordenar o treinamento, o adestramento, o condicionamento físico e a reciclagem dos cães e de seus condutores, conforme protocolos técnicos de Cinotecnia;
- IV – Organizar e controlar a escala de serviço dos integrantes do GOC, em consonância com o Comando da Guarda Civil Municipal;
- V – Supervisionar a utilização dos cães em ações de patrulhamento, apoio operacional, busca, detecção, controle de distúrbios e demais atividades compatíveis com a finalidade do grupamento;
- VI – Acompanhar e fiscalizar as condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e manejo dos cães, adotando ou propondo as providências necessárias para sua adequada manutenção;
- VII – Propor a aquisição de materiais, equipamentos, insumos, medicamentos e demais recursos necessários ao funcionamento do GOC;
- VIII – Elaborar relatórios, pareceres técnicos e registros das atividades do grupamento, encaminhando-os à chefia imediata;

osf



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

IX – Atuar como elo técnico entre o GOC, o Comando da Guarda Civil Municipal e os demais órgãos de segurança pública, quando necessário;

X – Promover a integração do GOC com outros órgãos públicos, forças de segurança e instituições, respeitados os limites legais e institucionais;

XI – Zelar pela disciplina, padronização de procedimentos e observância das normas internas do grupamento;

XII – Exercer outras atribuições correlatas, compatíveis com a função, que lhe forem determinadas pela autoridade superior.

**Seção II**  
**Dos Guardas Civis Municipais**

Art. 5º Os Guardas Civis Municipais designados para atuar no Grupamento de Operações com Cães deverão possuir curso de Cinotecnia e/ou Cinofilia, realizado de forma presencial pela Guarda Civil Municipal e/ou por órgãos oficiais de segurança pública, ministrado por instrutores devidamente credenciados e capacitados, nos termos do art. 3º desta Lei.

**Seção III**  
**Da Comissão de Avaliação**

Art. 6º As instalações, as atividades e o efetivo de cães do Grupamento de Operações com Cães serão supervisionados e avaliados anualmente por Comissão de Avaliação, designada pelo Secretário Municipal de Segurança.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será composta, obrigatoriamente:

I – Pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – Pelo Diretor do Grupamento de Operações com Cães – GOC;

III – Por 02 (dois) Guardas Civis Municipais atuantes no GOC;

06/2



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

IV – Por 01 (um) Médico Veterinário, lotado no Município; e,

V – Por 01 (um) representante do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA.

**Capítulo III  
Dos Cães**

**Seção I  
Do Emprego Operacional dos Cães**

Art. 7º Os cães do Grupamento de Operações com Cães – GOC poderão ser empregados nas seguintes situações:

I – Patrulhamento preventivo e ostensivo;

II – Patrulhamento comunitário;

III – Controle de distúrbios civis e preservação da ordem pública;

IV – Detecção de substâncias entorpecentes, armas, munições, dentre outros;

V – Operações de busca, captura, resgate e salvamento;

VI – Demonstrações de cunho educacional, recreativo e ações de divulgação institucional;

VII – Participação em provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotecnia;

VIII – Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

IX – Atuação em programas assistidos por animais, mediante acompanhamento de profissional habilitado; e,

X – Apoio a instituições de segurança pública, mediante disponibilidade, por requisição formal ou convênio.

*of*



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

§ 1º Os cães poderão ser empregados em outras missões para as quais estejam devidamente treinados, desde que relacionadas às atividades institucionais e autorizadas pelo Diretor do GOC.

§ 2º O emprego dos cães em serviço diuturno dependerá de autorização do Diretor do GOC e será de responsabilidade do condutor designado, que deverá apresentar ficha técnica de manejo e bem-estar referente às últimas 24 (vinte e quatro) horas do animal.

§ 3º As missões não excederão 03 horas ininterruptas, salvo ocorrência crítica devidamente justificada, devendo ser assegurado período mínimo de descanso e hidratação definido por protocolo veterinário.

§ 4º O emprego do cão como meio de força observará os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e progressividade, com registro circunstanciado da atuação.

§ 5º Todo emprego operacional do cão deverá ser registrado em relatório próprio, contendo identificação do condutor, do animal, da missão, do tempo de emprego e eventuais intercorrências, para fins de controle administrativo e sanitário.

**Seção II  
Da Aquisição dos Cães**

**Art. 8º A formação do plantel de Cães do GOC dar-se-á:**

- I – Por compra;
- II – Por doação; e,
- III – Por criação.

**Art. 9º Os cães comprados ou doados ao GOC, deverão apresentar as seguintes condições:**

- I – Idade máxima de 18 (dezoito) meses;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

09/2

II – Boa saúde e temperamento equilibrado; e,

III – Possuir características zootécnicas e comportamentais compatíveis com a atividade operacional pretendida.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante parecer da Comissão de Avaliação e autorização do Chefe do Poder Executivo, poderão ser admitidos animais com idade superior a 18 (dezoito) meses ou de raça não definida, desde que possuam aptidão para o cumprimento das missões específicas.

**Seção III**  
**Das Instalações / Do Canil**

Art. 10. A Guarda Civil Municipal deverá manter Canil destinado ao GOC com instalações adequadas ao alojamento, manejo, treinamento e bem-estar dos cães, observadas as normas sanitárias e de proteção animal, ficando sujeito à inspeção periódica da Comissão de Avaliação e do órgão de vigilância sanitária do Município.

Parágrafo único. O Canil será composto por até 10 (dez) cães, podendo o quantitativo ser ampliado mediante manifestação técnica da Comissão de Avaliação, aprovação do Secretário Municipal de Segurança e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde indicará Médico Veterinário para atuar como responsável técnico pelo Canil, competindo-lhe a orientação sanitária, o acompanhamento das condições de manejo e a emissão de laudos e pareceres relativos à aptidão dos cães.

§1º As ações clínicas, cirúrgicas e de emergência serão realizadas por serviço veterinário contratado pelo Município.

§2º O responsável técnico deverá comunicar ao Diretor do GOC qualquer situação que comprometa o bem-estar ou a capacidade operacional do animal.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 12. Todos os cães do GOC serão submetidos a revisão veterinária periódica de caráter preventivo, com periodicidade mínima mensal, sob responsabilidade técnica do Médico Veterinário indicado nos termos do art. 11, devendo ser mantidos prontuários individuais contendo, obrigatoriamente:

- I – Controle vacinal atualizado;
- II – Controle parasitológico interno e externo;
- III – Avaliação clínica geral;
- IV – Registro de lesões, intercorrências e tratamentos; e,
- V – Aptidão para o serviço.

Parágrafo único. A inaptidão temporária ou definitiva será formalizada por laudo veterinário.

**Seção IV  
Da Desincorporação dos Cães**

Art. 13. O cão poderá ser excluído do Canil da Guarda Civil Municipal por uma das seguintes formas:

- I – Doação, quando:
  - a) pelo ingresso em regime especial aos 08 (oito) anos;
  - b) por inservibilidade clínica ou psíquica, declarada pelo Médico Veterinário;
  - c) por inservibilidade funcional, atestada pelo Diretor do GOC; e,
  - d) pela aposentadoria compulsória por idade ao atingir 10 (dez) anos;
- II – Por Extravio, quando o cão desaparecer do plantel e não for localizado no prazo de 60 (sessenta) dias; e,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

11/6

III – Por Morte, atestada por laudo médico veterinário.

§ 1º O cão ao atingir os 08 (oito) anos continuará desempenhando as atividades operacionais do Canil, em regime de trabalho reduzido, porém será aberto processo para doação devido à proximidade de sua aposentadoria compulsória por idade.

§ 2º Ao atingir a idade relativa à aposentadoria compulsória por idade, descrita no inciso I, alínea “d”, deste Artigo, o cão não poderá desempenhar as atividades operacionais do Canil, permitindo-se a sua doação a qualquer momento.

§ 3º Quando houve o extravio de cães, conforme descrito no inciso II deste Artigo, será instaurado procedimento de sindicância para apuração de eventual infração funcional.

§ 4º O cão que morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou fora dele, será excluído do efetivo do Canil e seu corpo será cremado ou sepultado em local apropriado.

§ 5º O cão poderá ser submetido à eutanásia humanitária, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, quando constatada grave moléstia ou incapacidade física irreversível que acarrete sofrimento incompatível com a manutenção da vida ou risco à saúde pública, mediante laudo médico veterinário fundamentado, vedada qualquer forma de sacrifício fora dos protocolos técnicos.

Art. 14. Para a doação dos cães do Canil da Guarda Civil Municipal será instaurado processo administrativo próprio e obedecida a seguinte ordem de prioridade de recebimento:

I – Ao condutor do cão;

II – Aos demais integrantes do GOC;

III – Aos demais integrantes da Guarda Civil Municipal;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

IV – Aos demais integrantes ou órgãos da Prefeitura de Bento Gonçalves;

V – Aos integrantes ou órgãos de outros municípios dos Estados ou da União;

VI – Às instituições ou organizações privadas;

VII – À pessoa física não vinculada ao Poder Público.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I do art. 13, considera-se “Condutor” o servidor que trabalhou com o cão durante o maior período e que no momento da doação esteja atuando no Canil.

Art. 15. Os cães que não forem doados e aqueles que estiverem em processo de doação serão mantidos pelo Município de Bento Gonçalves e isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de suas vidas, ou até serem permutados ou doados, obedecido o processo administrativo próprio e a prioridade referida no artigo 14.

**Capítulo IV**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 16. Fica autorizado aos integrantes do Grupamento de Operações com Cães – GOC utilizar uniformes e equipamentos específicos e adequados ao treinamento com os cães e no cumprimento de missões específicas.

Art. 17. A Guarda Civil Municipal poderá celebrar convênios específicos, submetidos à aprovação do Secretário Municipal de Segurança, visando a obtenção de recursos e serviços que contribuam para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 18. As normas disciplinadoras da estrutura e do funcionamento do Grupamento de Operações com Cães – GOC, bem como aquelas relativas à aquisição, utilização, desincorporação e exclusão de cães do serviço, além de outras regras necessárias à execução desta Lei, serão regulamentadas por Decreto.

12/6



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

